



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 115, de 18 de dezembro de 2012.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em Osório/RS, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação do Regimento Geral da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFRS – CPPD.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

**Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS

**Comissão de Legislação, Normas, Regimentos, Redação e Recursos (CLNRRR)**  
**REGULAMENTO GERAL DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão consultivo, colegiado, independente e competente de assessoramento do Conselho Superior do IFRS para formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente.

§ 1º A CPPD será constituída por um Colegiado e Representações em cada câmpus;

§ 2º O Colegiado responde pelos assuntos referentes ao pessoal docente no âmbito do IFRS, de acordo com a legislação vigente;

§ 3º As Representações Locais implementam em cada câmpus a Política do Pessoal Docente proposta pelo Colegiado e aprovada nas instâncias correspondentes do IFRS, de acordo este regulamento.

Art. 2º O Colegiado será composto por um membro titular e um membro suplente representante de cada câmpus do IFRS.

§ 1º O Colegiado será composto por membros titulares das Representações Locais;

§ 2º Na impossibilidade da representação dos membros titulares, as Representações Locais deverão indicar outro representante dentre os membros suplentes ou na impossibilidade deste, outro docente efetivo lotado no seu quadro de pessoal.

Art. 3º As Representações Locais serão constituídas por docentes efetivos das carreiras do magistério federal formada por no mínimo três e no máximo sete membros titulares, obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

I – três membros, para câmpus com até quarenta e cinco docentes;

II – cinco membros, para os câmpus com mais de quarenta e cinco e até setenta docentes;

III – sete membros para os câmpus com mais de setenta docentes;

Parágrafo único. Cada representação local possuirá dois membros suplentes.

**DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD**

Art. 4º A CPPD prestará assessoramento ao Colegiado competente, ao dirigente máximo da instituição, aos diretores dos câmpus e as áreas relacionadas à Gestão de Pessoas:

I – dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II – contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III – alteração de regime de trabalho docente;

IV – avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes;

V – solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;

VI – liberação de professores para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, universitárias ou não;

VII – avaliação de desempenho em estágio probatório dos docentes;

VIII – plano de trabalho docente;

IX – processo administrativo disciplinar interposto ao servidor docente;

X – remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do servidor docente;

XI – licença para capacitação nos termos do art. 87 da lei 9.527 de 10 de dezembro de 1997;

XII – Concessão de horário especial a servidor estudante;

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

XIII – desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Parágrafo único. As atribuições da CPPD de que trata este artigo serão regulamentadas por meio

de instrumentos específicos.

Art. 5º Compete ao Colegiado:

I – analisar recursos que venham a ser interpostos e que decorram de divergência no âmbito das atribuições das Representações;

II – emitir parecer a cerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos III, X e XIII do art. 4 após apreciação prévia das Representações;

III – elaborar regulamentos específicos de assuntos concernentes as carreiras docente no âmbito do IFRS;

IV – acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades das Representações em cada câmpus.

Art. 6º Compete as Representações Locais:

I – operacionalizar os trâmites de todos os processos de acordo com este regulamento ou regulamentos específicos estabelecidos pelo Colegiado;

II – emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos do art. 4.

## **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Colegiado será composto por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário;

IV – demais membros titulares e suplentes.

§ 1. Nas ausências dos membros titulares, os membros suplentes gozarão de voz e voto na representação dos respectivos câmpus. Não usufruirão das prerrogativas de cargos dos respectivos titulares.

§ 2. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Colegiado.

Art. 8º As Representações Locais serão compostas por:

I – um Presidente;

II – um Secretário;

III – demais membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o membro suplente assume automaticamente, gozando de todas as prerrogativas inerentes a função. Não usufruirão das prerrogativas de cargos dos respectivos titulares.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Compete ao presidente da CPPD:

I – presidir as sessões e demais atividades da CPPD;

II – propor a ordem dos trabalhos das reuniões;

III – convocar as reuniões da CPPD;

IV – distribuir os trabalhos;

V – participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;

VI – exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

VII – encaminhar as questões suscitadas em reunião;

VIII – baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD;  
Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IX – encaminhar às autoridades competentes as resoluções da CPPD;

X – submeter as atas das reuniões à aprovação da CPPD;

XI – manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

XII – informar ao orador o tempo restante a que tem direito;

XIII – submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;

XIV – suspender reunião pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem.

Art. 10º Compete ao vice-presidente do Colegiado:

I – substituir o presidente nos impedimentos legais e suas ausências;

II – substituir o secretário nos impedimentos legais e suas ausências.

Art. 11º Compete ao secretário da CPPD:

I – elaborar a agenda da CPPD;

II – providenciar a convocação dos membros da CPPD, determinada pelo presidente;

III – secretariar as reuniões;

IV – lavrar as atas das reuniões;

V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros relativos a assuntos específicos;

VI – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII – proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

VIII – fazer a conferência do quorum, por reunião, sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;

IX – registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

X – registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

XI – encaminhar à presidência, informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regulamento.

## **DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**

Art. 12º Os membros da CPPD têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por até duas vezes consecutivas para períodos de igual mandato.

§ 1º As eleições para composição da CPPD ocorrerão em calendário unificado;

§ 2º O membro que atingir o limite estabelecido pelo *caput* deste artigo permanecerá inelegível por período equivalente a um mandato.

Art. 13º A portaria de designação dos membros da CPPD será homologada pelo presidente do Conselho Superior do IFRS.

Art. 14º A presidência e a secretaria das Representações Locais são prerrogativas dos membros mais votados respectivamente.

Parágrafo único. Os membros citados no *caput* deste artigo poderão colocar seus cargos a disposição da comissão. Neste caso, os membros deverão realizar escolha entre os membros titulares para definir a presidência ou a secretaria.

Art. 15º Perderá o mandato na CPPD o membro que ultrapassar o limite de três faltas sem justificativa nos últimos doze meses nas reuniões das Representações Locais.

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16º Das reuniões ordinárias do Colegiado:

§ 1º O Colegiado realizará duas reuniões por semestre cujas datas serão definidas na última reunião do ano anterior;

§ 2º O calendário anual de reuniões será encaminhado ao Conselho Superior, Diretoria de Gestão de Pessoas e a todos docentes do IFRS em caráter informativo;

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede da reitoria do IFRS, que deverá disponibilizar infraestrutura física e audiovisual necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 17º Das reuniões ordinárias das Representações Locais:

§ 1º As Representações Locais realizarão duas reuniões por mês cujas datas serão definidas na última reunião do semestre anterior;

§ 2º O calendário semestral de reuniões será encaminhado ao Colegiado, ao Conselho de Câmpus, ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas do câmpus e a todos os docentes do câmpus em caráter informativo.

Art. 18º As reuniões extraordinárias da CPPD serão convocadas pelo seu respectivo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As convocações do Colegiado guardarão um prazo mínimo de cinco dias úteis e para as convocações das Representações Locais um prazo mínimo de dois dias úteis.

Art. 19 As reuniões da CPPD deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – nas reuniões das Representações Locais, presença de maioria dos seus membros;

II – nas reuniões ordinárias do Colegiado, presença de um terço dos seus membros;

III – nas reuniões extraordinárias do Colegiado, presença da maioria dos seus membros;

IV – para fins de aprovação, a CPPD toma suas decisões por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto qualificado.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão só votará em caso de empate, garantida sua participação ao longo do debate.

Art. 20º A CPPD poderá solicitar apoio para realização de suas atividades sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria e às Direções Gerais dos câmpus dar prioridade ao atendimento e disponibilizar os recursos necessários para realização das atividades da CPPD.

Art. 21º A CPPD encaminhará seus pareceres e demais atos para deliberação do presidente do Conselho Superior do IFRS.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Superior poderá delegar, total ou parcialmente, aos presidentes dos conselhos dos câmpus, as atribuições deste artigo.

Art. 22º As reuniões do Colegiado poderão ser canceladas com antecedência mínima de três dias úteis e nas Representações Locais com um dia útil de antecedência.

Art. 23º As inclusões de assuntos na pauta das reuniões do Colegiado deverão ser solicitadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e nas Representações Locais com dois dias úteis.

Art. 24º Quaisquer membros da CPPD poderão solicitar vistas aos processos. Esta solicitação será avaliada pelos presentes da CPPD e, uma vez atendida, a CPPD deliberará o tempo que não poderá exceder ao prazo máximo da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Neste caso, a CPPD poderá deliberar pela realização de uma reunião extraordinária com pauta específica.

Art. 25º Alterações neste regimento são de competência exclusiva do Colegiado as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – inserção na pauta da reunião, obedecidos os prazos estabelecidos no art. 23;

II – aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado.

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º Caberá ao Colegiado propor ao presidente do Conselho Superior a atribuição da carga horária semanal reservada aos membros titulares e suplentes das Representações Locais e do Colegiado para registro no plano de trabalho docente.

§ 1º Fica assegurado aos membros titulares da CPPD, em regime de quarenta horas semanais com ou sem dedicação exclusiva, terão garantida carga horária semanal máxima de doze horas de atividades de ensino em sala de aula.

§ 2º Fica assegurado aos membros titulares da CPPD, em regime de vinte horas semanais, terão garantida carga horária semanal máxima de oito horas de atividades de ensino em sala de aula;

§ 3º Os membros titulares da CPPD terão garantida a alocação de no mínimo quatro horas semanais nos seus planos de trabalho.

Art. 27º Os casos omissos serão decididos pelas Representações Locais, pelo Colegiado e Conselho Superior, respeitando em cada caso sua respectiva esfera hierárquica.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 28º No prazo de até cento e oitenta dias, a contar da data de aprovação deste regulamento, serão realizadas eleições para adequação da CPPD a este regulamento.

Parágrafo único: Ficam estendidos, até a próxima eleição, os mandatos das CPPDs atualmente constituídas que se encerrariam antes do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 29º As reconduções referidas no artigo 12º serão contabilizadas a partir da aprovação deste regulamento.